

JUR-AF 031/10 – Serviço telefonia CLARO (2010/2011)

**TERMO PARTICULAR DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e às Condições Comerciais para Concessão de Benefício – Plano Corporativo - Modalidade Pós-Pago, firmados pela AFBNDES e a CLARO S.A.**

Pelo presente Termo Particular de Adesão a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDDES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.984.550/0001-41, sediada na Av. República do Chile nº 100, sobreloja/mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **AFBNDDES**, e o(a) **PROPONENTE**, identificado(a) e qualificado(a) na respectiva “PROPOSTA DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - PLANO CORPORATIVO PESSOA JURÍDICA - MODALIDADE PÓS-PAGO - OPERADORA CLARO S.A.”, doravante denominado(a) simplesmente **ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE**, têm entre si justa e contratada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente termo tem por objeto permitir a participação do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE no Plano de Telefonia Móvel Pessoal para Cliente Corporativo Pessoa Jurídica, modalidade Pós-Pago, tendo como prestadora de serviços a operadora CLARO S.A., observando-se as regras consubstanciadas no Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e nas Condições Comerciais para Concessão de Benefício e respectivos anexos, firmados pela AFBNDES e pela CLARO em 28/09/10, que representa a 4ª renovação de contrato (1ª em 26/02/07, 2ª em 11/08/08 e 3ª em 28/08/09), sendo que a relação contratual se iniciou em 28/11/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Declaração de Conhecimento e Responsabilidade Solidária**

O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE declara expressamente conhecer as disposições contidas no Contrato firmado entre a CLARO e a AFBNDES, ao qual adere sem restrição, obrigando-se solidariamente - limitando-se à sua condição de beneficiário do referido Plano – para com todas as obrigações ali assumidas pela AFBNDES, mormente no que respeita à condição de ADQUIRENTE de serviços e aparelhos CLARO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Descrição dos Serviços**

**3.1. PLANO DE TELEFONIA**

a) O serviço de telefonia se refere ao Plano Sob Medida em Reais, composto por uma franquia mínima fixa em reais **mais** o valor referente às despesas

operacionais/administrativas e a assinatura da CLARO, conforme discriminado na **Proposta de Adesão** anexa, que é parte integrante deste termo.

- b) Os participantes poderão ainda, mediante pagamento de taxa adicional, adquirir outros serviços atrelados ao terminal móvel, como por exemplo, o plano de internet 3G, o módulo gestor online, entre outros, desde que solicitados prévia e expressamente à AFBNDES.

### 3.1.1. PLANO DE INTERNET 3G (serviço de voz e dados)

- a) O 3G é um serviço de acesso à internet e transmissão de dados atrelado ao mesmo número de linha (terminal móvel) utilizado para o serviço de telefonia. O Pacote de Internet 3G é composto por uma mensalidade fixa **mais** o excedente à mensalidade contratada **e** o custo do serviço de voz, conforme discriminado na **Proposta de Adesão e "ANEXO"**, partes integrantes deste termo.
- b) O(A) ASSOCIADO(A) que adquirir o serviço 3G, deverá cumprir o prazo de permanência mínima previsto na **Cláusula Décima Segunda**, sob pena de pagar multa sobre o preço do pacote 3G contratado, independentemente do prazo já decorrido no plano de voz (telefonia).
- c) O Pacote de Internet 3G não possui limitador de uso, sendo assim o(a) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE que adquirir o serviço estará sujeito ao pagamento do valor que **exceder** à mensalidade contratada, de acordo com o serviço que vier a utilizar no Pacote Internet.
- d) Assim como no plano de telefonia, a cobrança da utilização do serviço 3G no exterior e no Brasil, **onde não tenha rede da CLARO**, será feita separadamente de acordo com a operadora utilizada.
- e) **O serviço 3G deve ser utilizado somente em aparelhos celulares, sendo vedada a sua utilização como modem.**

### 3.2. PLANO BANDA LARGA 3G (somente serviço de transmissão de dados)

- a) É uma linha exclusiva para acessar a internet em alta velocidade. Com um mini modem ou placa PCMCIA, o usuário acessa a internet, sem a necessidade de contratar um provedor, através de seu notebook ou desktop, de qualquer lugar que tenha a cobertura 3G. Nas localidades que a cobertura não estiver disponível, o usuário utilizará a cobertura GPRS/EDGE presente em todo território nacional.
- b) O Pacote Banda Larga é composto por uma mensalidade fixa **mais** serviços de mensagens, quando utilizados, **mais** as despesas operacionais/administrativas e a assinatura da CLARO, conforme discriminado na **Proposta de Adesão** anexa, que é parte integrante deste termo.
- c) Há limitação de volume de tráfego, **podendo haver cobrança de excedentes em reais ou redução da velocidade ao atingir a franquia contratada.**

- d) O Plano Banda Larga 3G é bloqueado para a utilização de voz, portanto, a utilização do serviço está restrita à placa PCMCIA e Modems USB. Se usado através do aparelho celular será cobrado como excedente.
- e) Se o usuário estiver em Roaming Nacional ou Internacional, ou se a conexão for realizada pela rede CSD, o tráfego de dados é tarifado como excedente do plano contratado. As mensagens SMS enviadas pelo discador do modem ou placa Banda Larga 3G também são tarifados como excedentes do plano contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos beneficiários do Plano**

- 4.1. A adesão ao presente plano é um direito facultado exclusivamente aos sócios titulares pertencentes às categorias “E” (efetivo), “A” e “F” (especiais), e ainda, aos pensionistas classificados sob a categoria “B” (especiais).
- 4.2. Todos os quais se obrigam a manter o vínculo social com a AFBNDES durante sua participação no referido plano.
- 4.3. A perda da qualidade de sócio aqui referida implicará na imediata exclusão do participante do presente plano, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade, conforme previsto na **Cláusula Décima Segunda** deste termo, incluindo débitos identificados após a data da efetiva rescisão contratual. Somente após tudo regularizado e, havendo interesse do(a) usuário(a), a AFBNDES providenciará junto a CLARO, a transferência da titularidade da linha para o nome da pessoa física, na modalidade pré-pago.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Das linhas e aparelhos**

- 5.1. A AFBNDES, a seu exclusivo critério, poderá solicitar junto a CLARO, a disponibilização de alguns aparelhos com preços subsidiados ou não, para uso do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE, mediante respectivo pagamento.
- 5.2. A diretoria da AFBNDES, a seu critério, poderá limitar o número de linhas e aparelhos que poderão ser disponibilizados ao(à) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da transferência de titularidade / migração**

- 6.1. O(A) ASSOCIADO(A) poderá migrar do seu plano original para o presente plano corporativo, desde que solicite expressamente junto à AFBNDES, a transferência da titularidade do seu terminal móvel.
- 6.2. O(A) ASSOCIADO(A) será responsável por todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis e decorrentes do uso do terminal móvel até a data da efetiva

transferência, respondendo ainda por qualquer valor identificado após a referida data, ficando a AFBNDES totalmente isenta de responsabilidade quanto ao pagamento de qualquer quantia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Portabilidade Numérica**

- 7.1.** Portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telefonia fixa ou móvel, manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 7.2.** O(A) ASSOCIADO(A) poderá transferir sua linha para outra operadora (Portabilidade), entretanto, se ainda estiver cumprindo o prazo de carência previsto na **Cláusula Décima Segunda** deste Termo, estará sujeito ao pagamento da multa ali mencionada.

### **CLÁUSULA OITAVA Do Pagamento**

O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE obriga-se irrestritamente a manter sob débito automático na sua conta corrente e nos bancos conveniados com a AFBNDES, a(s) fatura(s) relativa(s) a todos os serviços que se encontrem sob sua responsabilidade de pagamento, sob pena de rescisão do presente termo, sem aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA Do Reajuste de Tarifa/Serviço**

- 9.1.** O valor da tarifa/serviço é promocional podendo ser reajustado mediante autorização e homologação pela ANATEL e negociação contratual entre a AFBNDES e a CLARO.
- 9.2.** Todos os participantes do plano se sujeitarão ao pagamento do reajuste a ser aplicado no decorrer do contrato firmado entre a CLARO e a AFBNDES, cujas condições comerciais foram negociadas para efeito de renovação do contrato existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Das indenizações e ressarcimentos**

- 10.1.** O(A) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE obriga-se a ressarcir a AFBNDES, mediante pagamento direto ao caixa desta, de toda importância devida à CLARO, por força de fato ou ato, comissivo ou omissivo, do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE ou PREPOSTO seu, respondendo inclusive pela suspensão ou cancelamento do débito em conta bancária ou rescisão imotivada deste contrato, bem como pelas importâncias ligadas a terminal havido por transferência de titularidade.

- 10.2. As importâncias não pagas, indenizadas ou ressarcidas à AFBNDES no tempo correto, serão corrigidas monetariamente conforme permissivo legal, acrescidas dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), até a data de sua efetiva quitação.
- 10.3. **O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE autoriza em caráter irrevogável, o débito em sua folha de pagamento de toda e qualquer importância não quitada nas formas e momentos anteriormente definidos, conforme disposto no subitem 5.3. da Proposta de Adesão anexa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Do inadimplemento e suas implicações**

- 11.1. Havendo situação de inadimplemento, o(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE será devidamente notificado do seu débito e estará sujeito às seguintes providências:
- a) **SUSPENSÃO PARCIAL** - Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento da fatura de serviços sem o seu pagamento, suspende-se parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o(a) ASSOCIADO(A) PARTICIPANTE, incluindo serviço de dados, se contratado.
  - b) **SUSPENSÃO TOTAL** - Transcorridos 60 (sessenta) dias desde a suspensão parcial, suspende-se totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas, incluindo serviço de dados, se contratado.
  - c) **CANCELAMENTO DO SERVIÇO** - Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão total do provimento do serviço, ocorrerá a desativação definitiva do serviço e conseqüente rescisão do contrato, devendo o(a) usuário(a) arcar com todas as despesas e sanções aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, conforme **Cláusulas Décima e Décima Segunda** deste termo.
- 11.2. Os serviços só serão restabelecidos após o efetivo pagamento da quantia devida e dos acréscimos legais e contratuais, inclusive o custo da reabilitação da estação móvel.
- 11.3. A AFBNDES, mediante solicitação prévia e expressa do(a) usuário(a) - caso este não concorde com o valor apresentado em sua fatura - poderá promover a contestação do débito junto à CLARO, **dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da fatura a ser questionada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Do Prazo de duração do plano, permanência mínima e multa rescisória**

##### **12.1. Prazo de duração do Plano.**

12.1.1. A participação do(a) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE no plano corporativo objeto deste termo, **terá duração enquanto perdurar o contrato firmado entre a AFBNDES e CLARO.**

12.1.2. Fica desde já esclarecido que, findo o prazo de duração mencionado acima e NÃO ocorrendo a renovação do contrato, a AFBNDES dará ciência aos respectivos participantes, informando as condições e procedimentos para o cancelamento do plano e a subsequente transferência de titularidade e migração para a modalidade de serviço pré-pago.

## 12.2. Permanência mínima e multa rescisória.

12.2.1. O(A) ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE deverá permanecer no plano por um período mínimo de **12 (doze) meses, a contar da data mencionada na Proposta de Adesão e eventual "ANEXO"**, sob pena de, rescindindo-se antecipadamente o contrato, pagar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal contratado, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do período de permanência mínima.

12.2.2. O(A) ASSOCIADO(A) que ingressar no plano adquirindo linha nova ou por meio de migração, deverá observar a data constante da **Proposta de Adesão** e eventual **"ANEXO"**, como sendo a data inicial para a contagem do prazo de carência mencionado acima.

12.2.3. Aquisições de aparelhos (celular ou mini modem) com preços subsidiados pela CLARO também cumprirão carência de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do aparelho, sujeitando-se à multa prevista acima.

12.3. Ocorrendo a rescisão unilateral no decorrer do prazo de permanência mínima previsto acima, seja por parte da CLARO seja por parte da AFBNDES, não caberá qualquer ressarcimento ou indenização a favor do ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Disposições Finais

13.1. Mais informações ou esclarecimentos a respeito dos serviços contratados, poderão ser obtidos junto ao atendimento da AFBNDES (2532-0163 / 2220-5540) ou pelo site [www.afbndes.org.br](http://www.afbndes.org.br).; ou por meio de consulta aos informativos disponíveis, ou ainda, junto ao atendimento da CLARO (1052) ou site [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br).

13.2. O(A) ASSOCIADO(A) poderá acessar o site da AFBNDES para obter ou consultar os seguinte documentos: i) Contrato de Prestação de Serviço Móvel

Pessoal na modalidade Pós-Pago; e, ii) Condições comerciais para Concessão de Benefício.

- 13.3.** O presente termo foi elaborado de acordo com os contratos firmados entre a AFBNDES e CLARO, observando-se as normas emitidas pela ANATEL, órgão responsável por normatizar e fiscalizar o serviço de telefonia móvel, respeitando-se ainda, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
- 13.4.** Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Diretoria da AFBNDES.
- 13.5.** Este termo encontra-se disponibilizado no site da AFBNDES e registrado em Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sendo eleito o Foro Central desta Comarca (RJ) para sanar qualquer dúvida emanada do presente Contrato, com preterimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, ao qual atribuem valor de título executivo extrajudicial, em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

**= I M P O R T A N T E =**

**SOMENTE ASSINE ESTE CONTRATO APÓS LER TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR PLENO CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.**

Rio de Janeiro,     de                     de 2010.

**ASSOCIADO(A) ADQUIRENTE**

(Identificado na Proposta de Adesão ao Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - Plano Corporativo Pessoa Jurídica - Modalidade Pós-Pago - Operadora CLARO S.A.)

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDDES - AFBNDES**

Testemunhas:

**1** \_\_\_\_\_  
**Nome :**  
**CPF:**

**2** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**